LEI Nº 4002, de 06 de dezembro de 2023.

Propõe a "Instalação de Sinalização Sonora para Deficientes Visuais em Semáforos" no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito orientado a "Instalação de Sinalização Sonora para Deficientes Visuais em Semáforos" no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 2º - A sinalização sonora tem por objetivo proporcionar segurança e autonomia para pedestres com deficiência visual, garantindo o acesso seguro às vias públicas e a travessia adequada.

Art. 3º - Os semáforos destinados aos pedestres, já instalados em vias públicas de grande circulação ou em locais que fornecem serviços de reabilitação, devem ser equipados com mecanismos que emitam sinais sonoros suaves para orientação dos pedestres.

Art. 4º - Os sinais sonoros deverão estar em conformidade com as seguintes legislações brasileiras:

I. Resolução do Contran n°278/2008 que estabelece a obrigatoriedade da sinalização sonora em vias públicas de grande circulação, visando garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual;
II. Lei n° 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que reforça a necessidade de medidas que promovam a acessibilidade e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos;
III. Normas técnicas brasileiras de acessibilidade, que estabelecem critérios e requisitos para a implantação dos dispositivos sonoros nos semáforos.

Art. 5º - A implantação dos dispositivos sonoros nos semáforos deverá seguir os critérios estabelecidos na legislação mencionada no artigo 4º, garantindo a padronização e utilização adequada.

Art. 6º - Os pedestres com deficiência visual poderão utilizar o equipamento de aviso sonoro para realizar a travessia de forma segura, sendo informados sobre a situação da via através dos sons emitidos.

Art. 7º - Além da instalação dos dispositivos sonoros, é necessário que o Município realize campanhas educativas voltadas para os pedestres, com objetivo de orientar sobre a utilização correta e interpretação dos sinais sonoros, visando a plena eficácia da sinalização para deficientes visuais.

Art. 8º - A manutenção e fiscalização dos equipamentos de sinalização sonora serão de responsabilidade do órgão municipal de trânsito, que deverá estabelecer medidas para garantir o bom funcionamento dos dispositivos sonoros, realizando inspeções regulares e providenciando a reparação de eventuais falhas.

Art. 9º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de dezembro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL